

IV - identificar, analisar e avaliar os riscos associados aos processos e iniciativas estratégicas sob sua responsabilidade;

V - elaborar Plano de Resposta ao Risco, instrumento para estruturação de ações de tratamento a serem adotadas para modificar os riscos avaliados;

VI - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controles definidas no Plano de Resposta ao Risco;

VII - reportar às instâncias de monitoramento sobre o andamento do Plano de Resposta ao Risco e mudanças significativas nos processos e/ou iniciativas estratégicas sob sua responsabilidade; e

VIII - responder às requisições do Subcomitê de Gestão de Riscos e do Comitê de Governança, Riscos e Controles.

Art. 9º Compete à Coordenação-Geral de Planejamento Institucional - CGPI, do Departamento de Gestão Estratégica - DGE, assessorar a Secretaria-Executiva na vinculação da Política da Gestão de Riscos com o processo de planejamento estratégico;

Art. 10. Compete à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, da Subsecretaria de Planejamento Orçamento e Administração - SPOA, prover os recursos e soluções de tecnologia da informação necessários para uma eficiente implementação e monitoramento da PGR de forma integrada ao Planejamento Estratégico;

Art. 11. Compete à Assessoria Especial de Controle Interno - AECI:

I - assessorar diretamente o Ministro de Estado na área de gestão de risco;

II - assessorar o Comitê de Governança, Riscos e Controles na implantação da política de gestão de riscos do MMA;

III - prestar orientação técnica ao Secretário-Executivo, aos gestores do Ministério e aos representantes indicados pelo Ministro de Estado em conselhos e comitês, nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;

IV - auxiliar na interlocução sobre assuntos relacionados a gestão de riscos entre as unidades responsáveis no Ministério e os órgãos de controle interno e externo; e

V - apoiar as ações de capacitação nas áreas de controle e risco.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCELO CRUZ

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 969, DE 5 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no reservatório Anagé e no rio Gavião até a confluência com o rio das Contas.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 828, de 15 de maio de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 658ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de junho de 2017, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e a Diretora-Geral do INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.001686/2011-00, resolvem:

Art. 1º A vazão média anual outorgável no sistema Anagé e rio Gavião (Anexo I), igual a 0,973 m³/s e 0,320 m³/s, respectivamente, para os usos previstos no Anexo II.

Parágrafo Único. Outorgas para a construção de reservatórios a montante do reservatório Anagé devem ser submetidas à prévia avaliação da ANA.

Art. 2º Os usos de recursos hídricos serão condicionados ao Estado Hidrológico do reservatório - EH, detalhados no Anexo III desta Resolução, conforme a seguir:

I. EH Verde, no qual os usos outorgados serão garantidos;

II. EH Amarelo, no qual os usos submeter-se-ão às condições estabelecidas no termo de alocação de água;

III. EH Vermelho, situação de escassez hídrica, na qual os usos submeter-se-ão à definição dos órgãos outorgantes, garantida realização de reunião pública.

Parágrafo Primeiro. As condições de uso definidas pela alocação de água respeitarão os valores previstos para o EH observado no último dia de abril (Anexo III).

Parágrafo Segundo. As alocações de água serão realizadas em reuniões públicas, sob a coordenação da ANA, em articulação com o Comitê da Bacia Hidrográfica do rio das Contas.

Art. 3º As outorgas de direito de uso neste sistema hídrico devem conter as seguintes exigências:

I. O outorgado deverá manter em funcionamento sistema de medição dos volumes captados acumulados;

II. O outorgado deverá informar os volumes captados mensalmente durante o ano anterior e os volumes mensais previstos para o ano subsequente por meio da Declaração Anual de Uso dos Recursos Hídricos - DAURH, até 31 de janeiro de cada ano, conforme estabelece a Resolução ANA nº 603, de 2015;

III. Interessados que tenham tido seus requerimentos indeferidos por indisponibilidade de recursos hídricos, a partir desta Resolução, serão comunicados pela ANA na oportunidade de nova disponibilidade, sem prejuízo a requerimentos novos ou em análise.

IV. Renovação de outorgas ou requerimentos de transferência da titularidade de outorga de direito de uso, previstos nos arts. 2º e 22 da Resolução CNRH nº 16, de 2001, levarão em consideração o histórico do uso durante o período outorgado e o estágio de implementação do projeto.

Art. 4º A outorga para o direito de uso na agricultura irrigada deverá contemplar eficiência mínima global no empreendimento maior ou igual a 75%.

Art. 5º Os usos de vazões médias anuais iguais ou inferiores a 1,5 l/s, para abastecimento humano de pequenos núcleos habitacionais, e de 0,5 l/s, para quaisquer outros usos, independem de outorga de direito de uso.

Art. 6º Os prestadores de serviços de abastecimento de água deverão possuir plano de contingência e de ações emergenciais, com ações vinculadas a eventuais restrições de uso, conforme normas editadas pela respectiva entidade reguladora da política de saneamento básico, nos termos do inciso XI do art. 22 da Lei nº 11445, de 2007.

Art. 7º Os usos de recursos hídricos que não estejam em acordo com os termos desta Resolução devem ser adequados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua publicação ou, no caso de outorgado, do recebimento de notificação emitida pela Superintendência de Regulação da ANA.

Art. 8º Esta resolução revoga a Resolução Conjunta ANA/INEMA nº 588, de 03 de abril de 2017, publicada no DOU de 24 de maio de 2017, seção 1, página 57.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da resolução os Anexos I, II e III, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br

VICENTE ANDREU

Diretor-presidente da Agência Nacional de Águas

MÁRCIA TELLES

Diretora-geral do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 695, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Itabaiana-Ibura, como um arranjo organizacional, no âmbito do Instituto Chico Mendes - ICMBio, no estado de Sergipe (processo SEI n. 02124.000856/2017-61).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso de suas competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016, e,

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada - NGI, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020 da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013;

Considerando a proximidade física do Parque Nacional Serra de Itabaiana e Floresta Nacional do Ibura, e que ações conjuntas e integradas já são desenvolvidas pelas UC, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Itabaiana-Ibura, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades localizadas no estado de Sergipe citadas a seguir:

I - Parque Nacional Serra de Itabaiana; e

II - Floresta Nacional do Ibura.

§ 1º. O ICMBio Itabaiana-Ibura se constitui numa estratégia de gestão visando ao cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das Unidades de Conservação, em conformidade com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, seus decretos de criação, seus planos de manejo, seus planejamentos e orientações de seus conselhos gestores.

§ 2º. As unidades de conservação integrantes são planejadas e geridas a partir de uma perspectiva regional, na qual as prioridades de gestão nas UC são revisadas e integradas com base em um novo planejamento territorial, de modo que as diferentes atividades gerenciais passem a ser planejadas e executadas para todo o território.

§ 3º. As competências do ICMBio Itabaiana-Ibura serão desempenhadas para gerir e manter a integridade, além de promover o desenvolvimento sustentável, dos espaços territorialmente protegidos de acordo com o SNUC.

Art. 2º São objetivos gerais do ICMBio Itabaiana-Ibura:

I- o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território do ICMBio Itabaiana-Ibura;

II- o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementariedades funcionais das UC integrantes e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III- o fortalecimento socioambiental da região de forma a garantir um ambiente socialmente igualitário e ecologicamente equilibrado.

Art. 3º A gestão do ICMBio Itabaiana-Ibura se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º O chefe do ICMBio Itabaiana-Ibura responderá técnica e administrativamente pelas duas unidades de conservação que integram o Núcleo de Gestão Integrada, assim como pela representação e articulação do ICMBio Itabaiana perante outras instâncias organizacionais e atores externos, no âmbito de sua competência.

Art. 5º O ICMBio Itabaiana-Ibura deverá estabelecer, periodicamente, planejamento operacional, planos de trabalho e/ou outros instrumentos técnicos de gestão, estabelecendo prioridades e orientando a destinação de meios e de recursos para a realização das atividades de gestão das unidades.

Art. 6º Na execução de suas atividades finalísticas e de suporte operacional, o ICMBio Itabaiana-Ibura poderá ser estruturado em áreas temáticas.

§ 1º O chefe do ICMBio Itabaiana-Ibura designará, por meio de Ordem de Serviço, os servidores responsáveis pelas áreas temáticas, observadas a capacidade técnica e gerencial para exercer as funções atribuídas.

§ 2º A composição das áreas temáticas, bem como as suas atribuições organizacionais e as atividades operacionais serão definidos em Regimento Interno do ICMBio Itabaiana-Ibura, em até 120 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Coordenação Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço.

Art. 7º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação previstas no art. 1º passarão a estar lotados ou terem seu exercício no ICMBio Itabaiana-Ibura.

Art. 8º O ICMBio Itabaiana-Ibura será sediado em Itabaiana/SE.

§ 1º Enquanto estrutura de apoio à gestão das unidades de conservação, o ICMBio Itabaiana dispõe da Base Operacional (BAP) em Nossa Senhora do Socorro, no interior da Floresta Nacional do Ibura.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

PORTARIA Nº 698, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Institui o Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade para o período de 2017 e 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016, e

Considerando as diretrizes do Plano Estratégico Institucional e a Estratégia de Governança Digital (EGD), vigentes para o período;

Considerando o disposto no art. 6º, II, da Portaria nº167, de 20 de março de 2017, que determina o que compete ao Comitê de Governança Digital - CGD aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações - PDTIC;

Considerando que o PDTIC foi aprovado em reunião ordinária do Comitê de Governança Digital, realizada no dia 16 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º - Instituir o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações - PDTIC do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), na forma do anexo desta Portaria.

Parágrafo único - A íntegra do PDTIC estará disponível para consulta dos interessados no portal eletrônico: www.icmbio.gov.br.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI